



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Agricultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário de bovinos vivos, em veículo apropriado para transporte de animais, incluindo motorista, combustível, manutenção, higienização e demais custos necessários, para atendimento aos produtores/expositores participantes da 35ª Exposição Agropecuária de Sumidouro, com deslocamentos das propriedades rurais ao Parque de Exposições e retorno às propriedades após o evento.

2. QUANTITATIVO E UNIDADE DE MEDIDA

Item	Especificação	Unidade	Qtd. estimada	Preço unit. (R\$)	Valor total estimado (R\$)
01	Transporte rodoviário de bovinos vivos, com veículo apropriado, motorista, combustível, manutenção, higienização e demais despesas	KM	2.160	6,04	13.046,40.

A quantidade de 2.160 km é estimativa máxima para planejamento. O pagamento será limitado aos quilômetros efetivamente executados, autorizados e comprovados pela fiscalização, não havendo obrigação de consumo integral do quantitativo estimado.

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO

- Estimativa de 70 bovinos.
- Capacidade estimada de até 4 bovinos por viagem, conforme porte/peso e segurança.
- $70 \div 4 = 17,5$; para fins de planejamento, 18 viagens de ida.
- 18 viagens de retorno.
- Total estimado: até 36 deslocamentos.
- Distância média estimada: aproximadamente 60 km por deslocamento, considerando ida e volta.
- $36 \times 60 \text{ km} = 2.160 \text{ km}$ estimados.

4. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de assegurar o transporte dos bovinos pertencentes aos produtores/expositores participantes da 35ª Exposição Agropecuária de Sumidouro. Os animais encontram-se em diferentes propriedades e localidades da zona rural do Município, exigindo logística específica para transporte de animais vivos.

A Administração não dispõe, para esta finalidade, de estrutura própria adequada e específica para realizar os deslocamentos de forma segura e conforme as exigências aplicáveis, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa especializada.

A contratação por quilômetro rodado é compatível com a natureza do serviço, uma vez que as distâncias variam conforme a localidade das propriedades. O critério permite que a Administração pague pelo serviço efetivamente realizado, mediante controle da quilometragem.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na disponibilização de caminhão apropriado para transporte de bovinos vivos, com motorista habilitado e capacitado, para realizar o transporte programado pela Secretaria Municipal de Agricultura, contemplando a ida das propriedades ao Parque de Exposições e o retorno após o encerramento da exposição.

6. LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

- Origem: propriedades dos produtores/expositores situadas em diferentes localidades da zona rural de Sumidouro/RJ.
- Destino: Parque de Exposições de Sumidouro/RJ, na região da Rodovia RJ-148.
- Data prevista para chegada dos animais: 21/09/2026.
- Data prevista para retorno dos animais: 28/09/2026.
- O veículo e o motorista deverão estar disponíveis nas datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

7. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO

- Ser apropriado e destinado ao transporte de animais vivos, especialmente bovinos.
- Possuir carroceria adequada para carga viva, em boas condições de conservação e segurança.
- Possuir capacidade compatível com até 4 bovinos por viagem, considerando o porte e peso dos animais e sem ultrapassar a capacidade segura do veículo.
- Possuir piso resistente, íntegro e antiderrapante.
- Possuir ventilação adequada para os animais.
- Possuir laterais e estrutura de contenção capazes de impedir a fuga dos animais.
- Não possuir partes cortantes, pontiagudas, quebradas ou salientes que possam causar ferimentos.
- Possuir acesso seguro para embarque e desembarque.
- Estar em boas condições mecânicas, de conservação e segurança.
- Estar devidamente documentado e regularizado para circulação e para a atividade, quando exigível.
- Apresentar condições adequadas de limpeza e higienização.
- Ser disponibilizado limpo, higienizado, desinfetado e desinfestado quando exigido pelo serviço sanitário competente.
- Ser novamente higienizado após o desembarque dos animais, quando exigido pelas normas sanitárias.

8. REQUISITOS DO MOTORISTA

- Ser devidamente habilitado para conduzir o veículo utilizado.
- Possuir experiência ou capacitação compatível com o transporte de animais vivos.
- Cumprir as normas de trânsito, segurança e bem-estar animal.
- Manter disponibilidade durante os períodos programados.
- Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o transporte.

9. REQUISITOS SANITÁRIOS E DOCUMENTAÇÃO DOS ANIMAIS

O embarque e o trânsito dos animais deverão observar integralmente as exigências do serviço oficial de defesa sanitária animal e a legislação vigente.

- GTA/e-GTA para cada trânsito, quando exigida, emitida pelo serviço veterinário competente ou por médico-veterinário habilitado, conforme a legislação vigente.
- Documentação de identificação e origem dos animais, quando exigida.
- Resultados/atestados dos exames de brucelose, quando exigidos.
- Resultados/atestados dos exames de tuberculose, quando exigidos.
- Comprovante/registro de vacinação contra brucelose, quando aplicável.

- Demais documentos sanitários exigidos para a entrada, permanência, participação e retorno dos animais.

O responsável técnico/serviço oficial deverá confirmar previamente os exames, prazos de validade, vacinação e demais requisitos aplicáveis aos animais participantes. A ausência de documentação sanitária exigida poderá impedir o embarque do respectivo animal, sem prejuízo das responsabilidades definidas no contrato.

10. EMBARQUE, TRANSPORTE E DESEMBARQUE

- O embarque deverá ocorrer em local seguro e previamente definido.
- A quantidade de animais por viagem deverá respeitar a capacidade segura do veículo e as características dos bovinos.
- Deverão ser evitadas situações de superlotação, quedas, fugas e ferimentos.
- O transporte deverá ser realizado de modo a minimizar riscos e sofrimento desnecessário aos animais.
- O desembarque deverá ocorrer em local seguro e apropriado.
- Após o desembarque, deverão ser observadas as exigências de limpeza, desinfecção e desinfestação do veículo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme as determinações da Secretaria Municipal de Agricultura.
- Disponibilizar veículo e motorista nas datas e horários programados.
- Manter o veículo em condições adequadas de segurança, conservação e higiene.
- Arcar com combustível, manutenção, lubrificantes, pneus, seguros, tributos e demais despesas necessárias à execução, quando aplicáveis, sem cobrança adicional à Administração.
- Cumprir as normas de trânsito, sanitárias e de bem-estar animal.
- Substituir imediatamente veículo que apresente defeito ou condição inadequada à execução do serviço, por outro equivalente ou superior.
- Comunicar qualquer ocorrência ou impedimento à fiscalização.
- Responsabilizar-se por danos decorrentes de falha na execução dos serviços, na forma da legislação e do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer à contratada a programação dos deslocamentos com antecedência razoável.
- Indicar os locais de origem e destino e organizar os horários de embarque/desembarque.
- Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução.
- Conferir a documentação sanitária apresentada pelos responsáveis pelos animais, em conjunto com o responsável técnico quando necessário.
- Atestar os serviços efetivamente executados.
- Efetuar o pagamento após a regular medição e apresentação da documentação exigida.

13. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição será realizada por quilômetro efetivamente rodado, considerando somente deslocamentos previamente autorizados e efetivamente executados.

A fiscalização deverá conferir a quilometragem por meio de hodômetro, registros de saída e chegada e relatório de execução. Quando necessário, poderá utilizar outros meios idôneos de conferência.

O relatório deverá conter, no mínimo:

- data do deslocamento;
- placa do veículo;
- identificação do motorista;
- origem;
- destino;
- horário de saída e chegada;
- quilometragem inicial e final;
- quilometragem percorrida;
- quantidade de animais;

- identificação do produtor/expositor;
- assinatura ou confirmação do responsável pelo acompanhamento.

14. PAGAMENTO

14.10 pagamento será efetuado conforme os quilômetros efetivamente medidos e atestados pela fiscalização, multiplicados pelo preço unitário por quilômetro contratado, após o cumprimento das condições contratuais e apresentação da documentação fiscal exigida.

14.1.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.1.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituído no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, observado o prazo legal e/ou previsto no instrumento de contratação.

14.1.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, observar-se-ão os prazos aplicáveis à contratação.

14.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança e qualidade do bem nem a responsabilidade pela perfeita execução da contratação.

14.2. Liquidação

14.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo legal para fins de liquidação, observada a legislação aplicável. 14.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: data de emissão, dados do contratado e do órgão contratante, identificação do processo ou instrumento de contratação, descrição do objeto, quantidade fornecida, valor a pagar e eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis. As informações de lote, produção, validade ou rastreabilidade, quando aplicáveis ao produto, deverão constar da embalagem ou do documento de acompanhamento.

14.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma da legislação aplicável.

14.2.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, serão adotadas as providências previstas na legislação e no instrumento de contratação.

14.3. Prazo de pagamento

14.3.1. O pagamento será efetuado no prazo e nas condições estabelecidas pela legislação aplicável e pelo instrumento de contratação.

14.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente, na forma prevista na legislação e no instrumento de contratação.

14.4. Forma de pagamento

14.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção prevista na IN 1234/2012, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4026/2024, quando cabível.

14.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação da comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.10 valor estimado será obtido por pesquisa de preços, observando os parâmetros admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável. A pesquisa deverá buscar preços de serviços equivalentes, preferencialmente junto a empresas especializadas em transporte de animais vivos, considerando o preço por quilômetro rodado.

Preço médio estimado por km: R\$ 6,04.

Quantidade estimada: 2.160 km. R\$

Valor total estimado: R\$ 13.046,40.

15.2. O custo estimado total da contratação é de R\$13.046,40 (treze mil quarenta e seis reais e quarenta centavos), conforme pesquisa de que seguem em anexo indicada no DFD.

**15.4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2001.2060800272214; 3303600000150000000000;
E33903900000150000000000.**

15.3. O valor estimado deverá ser utilizado como referência para a contratação, observados os procedimentos de pesquisa de preços e as regras aplicáveis à contratação direta.

16. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

16.1. A contratação será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II, e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021. Para o exercício de 2026, o valor atualizado do inciso II do art. 75 é de R\$ 65.492,11; o valor estimado desta contratação, de R\$ 9.792,00, encontra-se abaixo desse limite, sem prejuízo da análise do enquadramento global da despesa e das demais exigências legais.

16.2. Para o fornecimento do objeto pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

16.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, quando admitida a participação de pessoa física.

16.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

16.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando compatível com o objeto.

16.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou outra forma societária admitida: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando cabível.

16.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

16.9. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.

16.10. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, na forma da legislação vigente.

16.11. Comprovação de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando exigível, na forma da legislação.

16.12. Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável.

16.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.14. A qualificação técnica será exigida somente quando houver justificativa e previsão no instrumento de contratação, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.15. Quando legalmente exigíveis para o produto e para a atividade do fornecedor, deverão ser apresentados os documentos, registros, licenças ou autorizações expedidas pelos órgãos competentes, inclusive pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

17.2. Os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato serão os servidores:

17.2.1. Fiscal técnico/contrato: Diogo Schuenck Demani, Matrícula 25.08.5593.

17.2.2. Gestor do Contrato: Rafael Damião Carrero, Matrícula 02.08.5655.

17.2.3. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,

determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

17.2.4. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

17.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

17.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

17.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

17.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, quando aplicável.

17.9. Serão exigidas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas na legislação e no instrumento convocatório.

18. SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

A execução ocorrerá no período necessário ao atendimento da 35ª Exposição Agropecuária de Sumidouro, especialmente nos dias 21 e 28 de setembro de 2026, conforme programação da Secretaria Municipal de Agricultura e condições estabelecidas no instrumento convocatório e contrato.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

A quantidade de 2.160 km constitui estimativa para dimensionamento da contratação. A Administração não se obriga a utilizar a totalidade estimada, sendo o pagamento limitado ao quantitativo efetivamente executado e atestado.

Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas sanitárias e de trânsito aplicáveis, regulamentos municipais e demais disposições pertinentes.

Fabiano Veiga Angote

Secretário Municipal de Agricultura

Matrícula Nº25.08.5582



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Leal Garcia, Coordenadora**, em 11/09/2026, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Schuenck Demani, Coordenador**, em 11/09/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Veiga Angote, Secretário Municipal**, em 11/09/2026, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://leste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00042438** e o código CRC **B465FF70**.

Referência: Processo nº SUM-060211/000110/2026

SEI nº 00042438

RJ-148, S/N, PARQUE DE EXPOSIÇÕES - Bairro NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Sumidouro/RJ,
CEP 28637000
Telefone: